
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2017	
Data/Horário:	18/09/2017 às 08:00 h
Local:	O Edital estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, centro – CEP 78.285-000, no horário das 7h às 13h ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página acima citada, ficando as organizações interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo responsável pelo Departamento.
Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e envelope de habilitação:	Data: 18 de setembro de 2017 – Horário: 8:00h
Abertura dos envelopes:	Data: 22 de setembro de 2017 – Horário: 8h30min

EDITAL CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017

1. PREÂMBULO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados que realizará, às 8h do dia 18 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, CEP 78.285-000, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

2. OBJETO

2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT.

3. ÓRGÃO REQUISITANTE

3.1 Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A sessão deste Concurso de Projetos será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2 Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.3 É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.4 Participarão da Sessão Pública do Concurso de Projetos os representantes efetivamente credenciados.

4.5 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma, caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pela Comissão Especial, mediante comparação com as originais.

4.6 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.7 Não será admitida a participação, na presente Licitação, de entidades reunidas em consórcio.

4.8 Não será admitida, neste processo, a participação de entidades que deixaram de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

4.9 Empresas que foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração nos termos do modelo Anexo VIII.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os envelopes contendo o **PROJETO** e os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

5.1.1. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 002/2017

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

(onde deverá constar os documentos exigidos)

Abertura: _____ horas do dia _____

Objeto:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

51.2. O *Projeto Técnico e a Planilha de Custos* com os elementos previstos no Anexo II deverão estar em um único envelope lacrado, **sem qualquer identificação da Licitante**, e com as seguintes descrições:

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 002/2017

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA/PROJETO

(onde deverá constar a proposta)

Abertura: _____

Objeto:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, o Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser preenchidos conforme o modelo do Anexo II deste Edital, em folha branca modelo A4, em quatro (04) vias impressas ou datilografadas, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Entidades interessadas deverão comparecer no dia e hora designados para a sessão pública do Concurso de Projetos, através de seus representantes legais regularmente constituídos, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial retirará dos mesmos o direito de promover quaisquer pronunciamentos durante os trabalhos da Comissão Especial Julgadora.

6.2. O credenciamento deverá ser procedido mediante apresentação, no ato da abertura da sessão pública, de procuração ou documento assinado pelo representante da Entidade, em papel próprio, acompanhado de cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente do credenciado, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos poderes do outorgante (Anexo IV).

6.3. A partir do credenciamento, o interessado será considerado apto para manifestar-se em nome da proponente, responsabilizando-se pelas perdas e danos que seus atos e declarações

causarem ao outorgante e à Administração, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números n.ºs: 01 e 02.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente deverá apresentar em 01 (uma) via, em cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Setor de Licitações do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

7.2. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão oficial competente, acompanhado de todas as alterações havidas desde seu registro inicial, e onde conste, dentre seus objetivos, a prestação de serviços objeto do presente certame;
- b) Ata de eleição da diretoria/administração atualmente em exercício, devidamente registrada no órgão oficial competente;

7.3. Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual no que diz respeito a ICMS e IPVA e Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, e municipal inclusive da Dívida Ativa Municipal relativa à sede da OSCIP;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de Reclamação Trabalhista.

7.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado.

7.5. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos requisitos:

- a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/99;
 - b) Apresentação de atestado de visita técnica (ANEXO VI), onde reste comprovado que a
-

entidade verificou os locais de execução dos projetos, por área de atuação, certificando que conhece suas peculiaridades e características. A Visita Técnica deverá ser agendada no período de 01 de Agosto a 15 de Agosto, pelo telefone, junto a Secretaria Municipal de Administração.

- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por parceiro público.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);
- e) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo (ANEXO VII).

7.6. Todos os documentos expedidos pela entidade deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7.7. Observações sobre os Documentos de Habilitação

- a) Os documentos deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.
- b) As certidões e os comprovantes solicitados para a habilitação deverão estar no prazo de validade neles previstos, e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- c) Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

8. DO PROJETO TÉCNICO

8.1. O Projeto Técnico deverá ser apresentado no ENVELOPE nº 02, de acordo com a estrutura definida no modelo constante do Anexo II, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes especificações técnicas:

- a) Identificação do projeto
 - b) Caracterização da Entidade Proponente
 - c) Descrição do Projeto
-

8.2. O Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser apresentados em folha branca modelo A4, em quatro (04) vias impressas ou datilografadas, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

8.3. Os projetos recebidos conforme o presente Edital, serão avaliados pela Comissão Técnica de Julgamento.

8.4. O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente edital, e as julgará dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

8.5. A classificação das propostas será realizada pela Comissão Técnica de Julgamento do Município.

8.6. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes. Omitido o prazo, este, será considerado o mínimo aqui mencionado.

9. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para **recebimento dos envelopes de habilitação e proposta/projeto**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme item 04 deste Edital.

- a) Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

9.2. Para fins de cumprimento ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, **o Envelope nº 2 será o primeiro a ser aberto**, por servidor do Setor de Licitações do Município de São José dos Quatro Marcos-MT que não seja integrante da Comissão Julgadora, na presença do representante legal da licitante ou seu procurador, que receberá um recibo com uma etiqueta contendo **um (01) código numérico de desidentificação** que será apostado em seu Projeto Técnico e Planilha de Custos, a fim de garantir absoluta imparcialidade da Comissão Julgadora no julgamento das propostas apresentadas.

9.3. Após a desidentificação dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos, o **Envelope nº 02** será devolvido à concorrente, contendo uma (01) via da proposta (Projeto Técnico e Planilha

de Custos) recebida pelo Município de São José dos Quatro Marcos-MT, com carimbo certificando a entrega de via de igual teor para fins de participar no presente Concurso de Projetos.

9.4. Todos os projetos técnicos e planilhas de custos desidentificados serão reunidos e colocados em envelope(s) ou caixa(s), que receberá (ão) lacre e assinatura dos licitantes presentes.

9.5. Após o lacre e assinaturas, o(s) envelope(s) ou caixa(s) será (ão) guardados no Setor de Licitações do Município de São José dos Quatro Marcos-MT Até o início da Fase de Julgamento dos Projetos.

9.6. A Comissão Julgadora não terá acesso à fase de desidentificação das propostas, desconhecendo assim, a autoria dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos que serão levados à sua apreciação.

9.7. Encerrada a fase de desidentificação pelo Setor de Licitações do Município de São José dos Quatro Marcos-MT os concorrentes, munidos de seus **Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação)**, serão encaminhados à sala da Comissão Julgadora para início da Fase de Habilitação.

9.8. A Comissão Julgadora abrirá o **Envelope nº 01** (Documentos de Habilitação) na frente dos licitantes presentes. Os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIPs presentes e pela Comissão

9.9. A seguir, a Comissão Julgadora procederá imediatamente à verificação da documentação de habilitação apresentada.

9.10. As proponentes cujos documentos de habilitação estiverem de acordo com as exigências editalícias, serão consideradas habilitadas e concorrerão na Fase de Julgamento dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos.

9.11. Julgados eventuais recursos relativos à fase de habilitação, a Comissão Julgadora passar ao julgamento do Projeto Técnico e da Planilha de Custos, nesta ordem.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Análise dos documentos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital;
 - b) Análise do Projeto Técnico de acordo com o roteiro e formatação estabelecidas no item 6 deste Edital.
-

10.2. Os PROJETOS serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada na imprensa oficial do Município.

10.3. Será feita a plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos.

Na seleção e no julgamento dos projetos onde levar-se-ão em conta.

- a) O mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- b) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- c) O ajustamento da proposta às especificações técnicas;

10.4. Além dos pressupostos estabelecidos acima, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Quesito		Critério	Pontuação	Máximo
1	Tempo de existência	De 0 a 1 ano	04	
		De 01 ano e 01 dia a 02 anos	10	
		Mais de 02 anos e 1 dia	20	
	Subtotal			20
2	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na gestão de projetos em parceria.	02 pontos por atestado. Máximo de 02 atestados	02	
	Subtotal			4
3	Mérito intrínseco	Elaborou o projeto	Até 16 pontos	

		técnico de acordo com o roteiro divulgado no Termo de Referência		
		Clareza e objetividade na descrição da proposta.	Até 16 pontos	
	Subtotal			32
4	Avaliação do Projeto	Caracterização do Projeto.	Até 9,5 pontos	
		Metodologia e Estratégia de Ação.	Até 9,5 pontos	
		Objetivos e metas e resultados esperados.	Até 9,5 pontos	
		Planilha de custo e Cronograma Físico Financeiro	Até 9,5 pontos	
	Subtotal			38

5	Encargos operacionais/administrativos/ institucionais	Menor Encargo da Proponente*	06 pontos	
	Subtotal			06
	Total da Pontuação			100
	Possível			

*O menor encargo receberá a nota de 06 pontos, os demais encargos apresentados pelas outras proponentes receberão nota de acordo com a seguinte com fórmula:

$$N = \frac{\text{Menor Encargo}}{\text{Encargo Proponente}} = \frac{\quad}{\quad} \times 6 = \text{Pontos da Proponente}$$

10.5. A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificado.

10.6. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Quesito 1 + Quesito 2 + Quesito 3 + Quesito 4 + Quesito 5

- a) A pontuação máxima que pode ser obtida é 100 (cem) pontos.
- b) Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito 4 – Avaliação do Projeto
- c) Perdurando o empate entre as OSCIP's classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio, na presença das interessadas e publicará o resultado.

10.7. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

11. COMISSÃO JULGADORA

11.1. A Comissão Julgadora, designada pelo Prefeito Municipal, selecionará a OSCIP vencedora do Concurso de Projetos, consoante as regras deste edital.

11.1.1. A Comissão Julgadora terá competência para:

- a) Analisar, Julgar e classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
 - b) Zelar para que a identificação da organização proponente seja preservada ou omitida;
-

-
- c) Preparar relatório circunstanciado correlato às suas atividades;
 - d) Após o julgamento definitivo das propostas, apresentar na presença das concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando a(s) aprovada(s).

11.1.2. São atribuições do Presidente da Comissão Julgadora:

- a) Resolver as questões de ordem administrativa;
- b) Convocar as reuniões da Comissão;
- c) Presidir as reuniões da Comissão;
- d) O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;

11.2. A Comissão Julgadora poderá solicitar pareceres técnicos para subsidiar seu julgamento;

11.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Julgadora poderá renovar o concurso, por meio da publicação de outro edital.

12. DOS VALORES MÁXIMOS DE DESEMBOLSO

12.1. O valor a ser desembolsado pelo Município de São José dos Quatro Marcos-MT para a realização do objeto do presente Edital, mensalmente, é de R\$ 11.100,00, nesse montante incluídas as despesas com pessoal, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas), encargos administrativos, impostos, e demais despesas necessárias à fiel execução do Projeto.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital constam das seguintes dotações orçamentárias:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO DISCRIMINADO ACIMA.

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJ/ATIV.: 10.302.0018.2061 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

FICHA: 1365 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10200000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJ/ATIV.: 10.301.0017.2175 – Manutenção do Programa Saúde da Família

FICHA: 1180 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 11400000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica assegurado o direito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, de

exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Entidade vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

14.2. A fiscalização efetuada através do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. Constituem responsabilidades do proponente:

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
 - b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
 - c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
 - d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
 - f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e,
 - g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
 - h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
-

-
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, funcionário, associado ou prestador de serviço que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);

- j) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- k) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de São José dos Quatro Marcos-MT e o empregado, prestador de serviço ou associado envolvido.

Constituem responsabilidade do parceiro público:

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
 - b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - c) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
 - d) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
 - e) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - f) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
 - g) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
 - h) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
-

-
- i) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
 - j) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos junto à própria comissão julgadora em prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas.

16.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados e inespecíficos.

16.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O recurso, que deverá ser protocolado no prazo legal na sede do Município de São José dos Quatro Marcos-MT será dirigido à Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº. 3.100/99, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final, com a classificação dos projetos e remeterá os autos para homologação do Sr. Prefeito Municipal.

17.2. Homologado o procedimento, será convocada a proponente vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar Termo de Parceria;

17.2.1. Será firmado um Termo de Parceria para cada área de atuação específica, levando-se em consideração a Secretaria elencada no Preâmbulo do Anexo I, deste Edital.

17.3. O não comparecimento da proponente ou a superveniência de fato que impeça a

assinatura do termo, importará em sua desclassificação e convocação da proponente posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSCIP, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de parceria ou contrato, no caso de inexecução total ou parcial do projeto ou outra irregularidade na execução, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Rescisão do Termo de Parceria;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

18.2. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) fazer declaração falsa;
- b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) fraudar a elaboração ou execução do projeto.

18.3. Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas na Lei nº. 9.790/99.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município, em favor da proponente vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Excepcionalmente e de forma fundamentada, “*ad cautelam*”, o Município de São José dos Quatro Marcos-MT poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Termo de Parceria ou Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Termo de Parceria ou contrato, por parte da Entidade ou do Parceiro Público;
- b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- c) Se durante a vigência do Termo de Parceria a Entidade perder, por qualquer razão, sua qualificação e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município poderá adiar ou revogar o presente Concurso de Projetos por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar os proponentes.

20.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

20.3. O Termo de Parceria poderá sofrer acréscimos ou supressões para melhor atendimento das necessidades do Município, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria firmado entre as partes;

20.3.1 Os Planos de Trabalho apresentados como propostas poderão ser alterados, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

20.3.2 Na alteração e ou/inclusões de quantitativos, metas e prazos de Planos de Trabalhos a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levar-se-á em conta os encargos administrativos/operacionais/institucionais apresentados pela OSCIP, como proposta;

20.3.3 Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

20.3.4 O Município de São José dos Quatro Marcos-MT poderá solicitar, no decorrer da Parceria, que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos,

encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

20.4. A Comissão de Julgamento resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

20.5. As decisões da Comissão serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.6. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sob pena das sanções aqui previstas.

20.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.8. A licitante é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Parceria ou contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação.

20.10. Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este concurso de projetos poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

20.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora em conformidade com as disposições constantes neste Edital e na legislação nele citada.

20.12. Esclarecimentos sobre este Concurso serão prestados pela Comissão Especial Julgadora e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, **das 7h às 13h**, na sede do Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

20.13. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Apresentação dos Projetos

ANEXO III - Minuta – Termo de Parceria

ANEXO IV - Carta de Credenciamento.

ANEXO V – Declaração em Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da

Constituição Federal do Brasil

ANEXO VI – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade (Pessoa Jurídica)

ANEXO VIII – Declaração de que não Existem fatos Impeditivos para o Licitante Participar do Certame.

Paço Municipal, em São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de Agosto de 2017.

VALMIR IZIDORIO PEEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas, visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

Tal projeto tem como função o atendimento na área da saúde em São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, sob a gestão da Secretaria de Saúde, da Prefeitura deste município.

2 JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município de São José dos Quatro Marcos-MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Nesse projeto estão listados objetivos centrais do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

A demanda por serviços na área da saúde é contínua e crescente, por isso, a necessidade de parcerias no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os cidadãos do município. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto a OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de

Interesse Público) atuando como corresponsáveis neste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral:

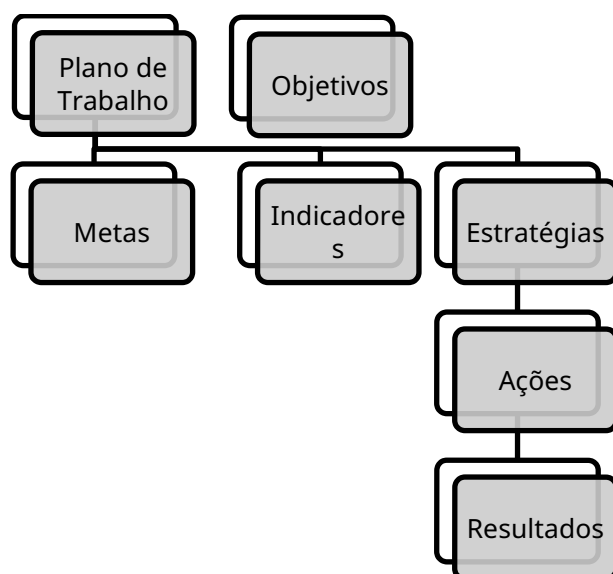
- Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de São José dos Quatro Marcos-MT.

3.2 Específicos:

- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, garantindo agilidade no serviço prestado junto à demanda;
- Fortalecer as ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Garantir o acesso a exames e atendimento especializado;
- Promover a assistência em saúde;
- Implementar ações de promoção à saúde.

4 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias aqui propostos e a partir desses apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados – conforme esquema a seguir:



Na sequência, a descrição dos princípios, objetivos e estratégias – a partir do Plano Municipal de Saúde-PMS, no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Princípios	Objetivos	Estratégias
Acesso a ações e serviços de Saúde: _Integralidade _Qualidade _Equidade _Participação Social	• Promover serviços gratuitos e de qualidade na área da saúde; • Desenvolver ações de saúde individuais e coletivas que englobam a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação; • Promover assistência à saúde.	_Desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde da comunidade; _Realização de procedimentos por equipe multiprofissional; _Atividades de apoio técnico à equipe multiprofissional; _Realização de visitas domiciliares por equipe multiprofissional; _Realização de trabalhos com grupos específicos (hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagismo, etc.); _Prestação de suporte em campanhas de vacinação; _Realização de atendimentos e acompanhamento médico.

5 METODOLOGIA

A metodologia a ser seguida deverá auxiliar a Administração Municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento da equipe, com atividades de controle dentro da esfera de atuação da OSCIP, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos, a empresa contratada deverá atuar junto ao município no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

Para tanto, OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.1 Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A OSCIP deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes. Assim, o quadro de colaboradores à Secretaria Municipal de Saúde, será distribuído da seguinte forma:

Função	Quantidade	Horas Semanal	Valor Salarial
Enfermeiro	02	40	2.521,00
Motorista de Ambulância	01	40	1.958,41

Enfermeiro: Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e dos grupos específicos bem como da aplicação de medidas distintas à prevenção de doenças. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

Motorista de Ambulância: Conduzir e zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em perfeita ordem e condições de funcionamento, inclusive de limpeza; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; fazer reparos de emergência; verificar o funcionamento do sistema elétrico; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; encarregar-se do transporte de pacientes indicados pela Secretaria de Saúde para viagem em busca de tratamento de saúde, oferecendo segurança, pequenas assistências e orientações até a entrega no destino; permanecer sempre preparado para prontas viagens nos dias dos plantões; procurar se qualificar para prestar pequenos socorros; desempenhar todas as tarefas afins que forem confiadas pela Secretaria de Saúde.

5.2. – Valores Máximos Estimados

Por “valor máximo permitido” entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar

ao Município ou a terceiros. Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos têm o seu valor estimado em R\$ 7.000,00 (Sete mil e cem reais) – mensais.

6 INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades se dará através de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com *previsão* para início em Julho/2017. A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

7 INFORMAÇÕES

O programa será desenvolvido em conjunto entre a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde, e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de junho de 2017.

Taynora Cristiane Bittecourt da Silva

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de São José dos Quatro Marcos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

CONCURSO DE PROJETO Nº 002/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do Projeto
Local de Execução
Prazo
Resumo do Projeto

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Origem e histórico da Entidade

Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Entidade

Áreas de atuação da Entidade

Outras informações necessárias (opcional)

Neste item deverá ser feito um breve histórico da entidade proponente, bem como seus principais objetivos, atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**Justificativa****Objetivos****Objetivo geral****Objetivos específicos****Metodologia****Metas:****Atividades e cronograma de execução****Resultados esperados****Pessoal Alocado (descrição de cargos e atividades junto ao projeto)**

Planilha de Custos Operacional e Administrativo**Informações complementares sobre o projeto (opcional)**

O Projeto deverá ser elaborado a partir dos objetivos, metas, indicadores e estratégias apontados no Termo de Referência deste edital. As atividades e o cronograma de execução e os resultados esperados, os caminhos desenhados pelo parceiro para atingimento das metas. O pessoal alocado e o custo operacional e administrativo devem estar de acordo com a metodologia proposta.

ANEXO III
MINUTA - TERMO DE PARCERIA
CONCURSO DE PROJETO Nº 002/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
MT E A**

DE INTERESSE PÚBLICO).

O Município de **São José dos Quatro Marcos - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número **XX.XXX.XXX./XXXX-XX**, com sede na Prefeitura Municipal de **São José dos Quatro Marcos-MT**, situada na **Avenida Nossa Senhora de Brocas, S/N, bairro Novo São José dos Quatro Marcos, CEP 78480-000**, nesta cidade, Estado de **Mato Grosso** neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil **XXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXX**, bairro **XXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX** – Estado de **XXXXXXX**, portador do C.I. RG. nº **XXXXXXX** e CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e **XXXXXXXXXXXX** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX./XXXX-XX** e Inscrição Estadual sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXX**, Bairro **XXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente à **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCEIRA nos termos do Edital de **Concurso de Projetos nº 002/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto

nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e, celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.
-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará(ão) do(s) Plano(s) de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Planos serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT: Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos a alínea anterior– INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 Férias e seus respectivos encargos; 13º Salário e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas.
 - a. Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;
 - b. Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

► GRUPO 2 – Pessoa Jurídica: Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas, conforme a necessidade dos planos a serem executados.

O Grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração dos serviços, constante nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica.
-

-
- a. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► GRUPO 3 – Autônomo: Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos planos.

O Grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução do(s) Plano(s) de Trabalho; e
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos a alínea anterior – INSS empresa;
 - a. Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

► GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos planos tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O Grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constantes em nota fiscal/fatura, contratado por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
 - a. Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA:**

I - Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
 - b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e
-

que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
 - d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
 - f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
 - g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
 - h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
 - i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
 - j) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
 - k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acréscimos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
 - l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de X o empregado, cooperativado ou associado envolvido.
-

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- k) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- l) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- m) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- n) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- o) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- p) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- q) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- r) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- s) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- t) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários à realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da OSCIP)*:

Parágrafo Primeiro - O valor total dos custos calculados de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, acrescido de % (_____ por cento), para cobertura dos custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP;

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, as quais serão mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

10.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0075.2076 – Manutenção com Administração da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP deverá emitir a fatura correspondente a execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, que deverá estar acompanhada da prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente a penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual, cuja, deverá conter no mínimo, relatório dos recursos humanos envolvidos na execução do Plano de Trabalho; demonstrativo dos custos realizados; comprovação do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, relativos os recursos humanos alocados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sétimo – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação da execução das atividades para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Nono – O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e por termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

Parágrafo Décimo – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o desembolso deste ou a qualquer

tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo demonstrativo de atividades realizadas;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até dia 31 de dezembro de 2017 e a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo Primeiro – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, o PLANO DE TRABALHO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o referido Plano, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término de Cada Plano de Trabalho, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto – No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou

administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Parágrafo Único – a rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos –MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José dos Quatro Marcos-MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

*Município de São José
dos Quatro Marcos-MT
Parceiro Público*

*Organização da Sociedade Civil de
Interesse Público OSCIP*

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS-MT.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCURSO DE PROJETO Nº
002/2017.
TIPO MELHOR TECNICA.

(Razão Social da Licitante)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, sediada à
_____, declara como representante
legal da empresa o(a) Sr(a)_____, o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade
n.º_____, expedida por_____, CPF nº_____,
no processo licitatório relativo ao Concurso de Projeto Nº 00X/201X, podendo rubricar a
documentação de Habilitação e dos Projetos, manifestar-se quando convocado(a),
prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel
cumprimento do presente Credenciamento.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data,___de____de 201X.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL
CONCURSO DE PROJETOS Nº002/2017**

Ilustríssimo. Sr.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-

MT

Ref.: Concurso de Projeto Nº 002/2017

Prezados Senhores,

____(nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada em ____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA** em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. **DECLARA** ainda para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 201x

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCURSO DE PROJETO Nº 002/2017

À Comissão dedo Município de São José dos Quatro Marcos-MT

Referente: Concurso de Projetos nº 002/2017

Pelo presente, ATESTAMOS que o(a) Sr(a)_____, portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, representando a

_____,
CNPJ nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais
da execução dos projetos, objeto do concurso em epígrafe, no dia ____/____/____ às
____:____horas.

Local, em ____ de _____ de 201X.

Nome e cargo do representante legal do município

Nome e cargo do representante legal da proponente

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)
CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017

À
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT
REF.: Edital de Licitação – Modalidade Concurso de Projeto Nº 002/2017.

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 201X.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA QUE O
LICITANTE PARTICIPE DO CERTAME
CONCURSO DE PROJETOS Nº. 002/2017

(OSCIP) _____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA,
sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente
procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____/_____

(Representante legal)
